ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1716/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS À EMPRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos à Empresa PANORAMAS CITRUS – NESTOR GELAIN E OUTROS, na forma da Lei Municipal nº 958.

§ 1º - O incentivo de que trata o Artigo 1º, será concedido na forma de infra-estrutura básica como terraplanagem e encascalhamento.

§ 2º - O incentivo de que trata este artigo não poderá ultrapassar o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 3º - Para execução da presente Lei, poderá o Executivo Municipal utilizar-se dos recursos fixados no artigo anterior para aquisição de material (cascalho) e locação de transporte, máquinas e equipamentos.

Art. 2º - Para os incentivos referidos na presente Lei, serão utilizados os recursos orçamentários próprios.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 29 de abril de 2002.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 29 de abril de 2002.

CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL
Secretário Municipal de Administração